



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2220, DE 23 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES,
PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1990, aumento de vencimentos básicos em 72,78% (setenta e dois vírgula senta e oito por cento), relativos ao IPC de fevereiro, mais 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) de recuperação salarial aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

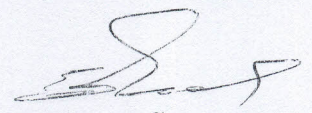
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

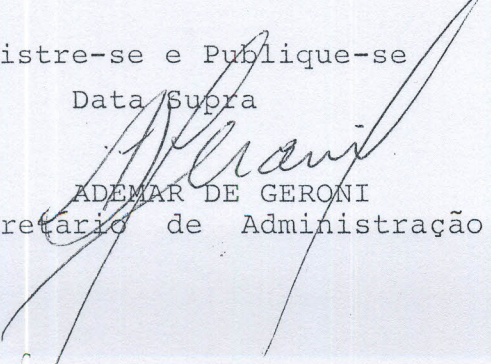
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE MARÇO DE 1990.


Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração